

Processo nº 1510/2023 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita), CPF nº 209.489.483-53.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101, e Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais da gestora municipal não evidenciaram descumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas, com ressalva, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, alterado em banca para acompanhar integralmente o voto do relator.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 316/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, alterado em banca para acompanhar integralmente o voto do relator:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de anuais de governo do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão do descumprimento do art. 20, III, *b*, da Lei Complementar nº 101/2000, que ultrapassou o limite de gastos em 2,98%;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Lago da Pedra, cópia dos autos, acompanhado do parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do Relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, *c/c* o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas, Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 07 de maio de 2025 às 12:07:57

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 08 de maio de 2025 às 12:37:23

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 09 de maio de 2025 às 11:12:41